MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MAGISTRADA AUXILIAR DE PROPAGANDA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0602666-23.2026.6.21.0000
REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO: MAURICIO BEDIN MARCON

PARECER

I. Relatório

Trata-se de pedido de direito de resposta formulado pela COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT/PCdoB/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)] em face de MAURICIO BEDIN MARCON, em razão de vídeo publicado pelo Requerido, em 11/09/2026, em seu perfil na rede social Instagram, contendo afirmações relacionadas a MANUELA D'ÁVILA, candidata ao Senado Federal pela coligação Requerente (ID 46334929).

Segundo a inicial, o Requerido, ao abordar temas relacionados ao uso de banheiros femininos e à responsabilização de menores de 18 (dezoito) anos, questionou se o eleitor defenderia que "um homem, um marmanjo" ingressasse em banheiro feminino "de forma

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 16:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 24f5fd65.331d8961.aa645856.f04086ac

liberada, porque será lei" e que menores de 18 (dezoito) anos pudessem "cometer crimes à vontade, sem que sejam punidos". Na sequência, afirmou que o voto em GERMANO RIGOTTO contribuiria indiretamente para a eleição de MANUELA D'ÁVILA, a quem atribuiu a defesa das posições anteriormente enunciadas.

A Requerente sustenta que MANUELA D'ÁVILA não defende o ingresso de homens em banheiros femininos nem que menores de 18 (dezoito) anos possam cometer crimes sem qualquer punição. Argumenta, assim, que o Requerido teria atribuído à candidata opiniões específicas que ela não sustenta, caracterizando afirmações sabidamente inverídicas e ensejando o direito de resposta previsto no art. 31 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Aduz, ainda, que o vídeo permaneceu disponível no perfil do Requerido até 13/09/2026, quando foi retirado em cumprimento à tutela de urgência deferida nos autos da Representação nº 0602084-23.2026.6.21.0000, ajuizada por outra coligação e relacionada à mesma peça audiovisual. Ao final, requereu a concessão do direito de resposta, a ser exercido no mesmo perfil do Instagram e por período não inferior ao dobro daquele em que permaneceu disponível a publicação impugnada.

Citado em 16/09/2026 (ID 46335881), o Requerido apresentou defesa no ID 46337649.

Vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, que se manifestou pela procedência parcial do pedido, para que seja reconhecido o direito de resposta exclusivamente quanto à afirmação de que MANUELA D'ÁVILA defenderia que menores de 18 (dezoito) anos pudessem cometer crimes "à vontade, sem que sejam punidos", por não corresponder à posição revelada pelos elementos constantes dos autos. Quanto à afirmação relativa ao uso de banheiros femininos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL se manifestou pela improcedência do pedido, diante da ausência de falsidade manifesta, uma vez que as manifestações trazidas aos autos evidenciam substrato fático para a crítica formulada pelo Requerido, nos termos expostos na fundamentação. (ID 46338291)

Sobreveio decisão no ID 46343395 julgando parcialmente procedente o pedido de direito de resposta quanto à afirmação relativa à prática de crimes por menores de 18 anos sem punição, por não corresponder à posição revelada pelos elementos constantes dos autos.

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 16:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 24f5fd65.331d8961.aa645856.f04086ac

O pedido foi julgado improcedente quanto à afirmação relativa ao uso de banheiros femininos, diante da ausência de falsidade manifesta, uma vez que as manifestações trazidas aos autos evidenciam substrato fático para a crítica formulada pelo requerido.

O requerido opôs embargos de declaração no ID 46346537.

A requerente anexou a mídia do direito de resposta a ser veiculado no perfil do representado no ID 46346908.

Na sequência, sobreveio decisão determinando a intimação, com urgência, do requerido MAURICIO BEDIN MARCON, para que publique em seu perfil na rede social Instagram a resposta constante da mídia juntada aos autos (petição ID 46346908, arquivo ID 46346911), no prazo de 4 (quatro) horas contado da intimação, observados o mesmo veículo, espaço, local, página eletrônica, tamanho, caracteres e demais elementos de realce utilizados na publicação ofensiva, mantendo-a disponível pelo prazo de 96 (noventa e seis) horas, com a devida comprovação nos autos.

O requerido formulou pedido urgente de reexame do conteúdo do direito de resposta, com suspensão provisória do prazo para cumprimento, referindo que os seguintes trechos não tratam da responsabilização de adolescentes nem da maioridade penal, mas Introduzem referências a mulheres, mães, filhas, feminicídio, crianças no ambiente digital e, ainda, imputam ao requerido a utilização do medo e a intenção de "destruir uma adversária política". Refere que as frases tratam de conteúdo novo, estranho ao ponto específico em que o direito de resposta foi deferido:

> "Um homem adulto, deputado federal, diante de uma câmera, inventa coisas sobre uma mulher."
>
> "Usa o medo das pessoas, usa mães, usa filhas, usa crianças. Tudo para tentar destruir uma adversária política."
>
> "Eu quero enfrentar os feminicídios."
>
> "Eu quero proteger nossas crianças também no mundo digital."
>
> "É muito fácil ligar a câmera, inventar uma posição minha e tentar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 16:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 24f5fd65.331d8961.aa645856.f04086ac

assustar as mães que pensam nas suas filhas."

Determinada a intimação da requerente, esta referiu que, ao mencionar "mães", "filhas" e "crianças", Manuela apenas exemplificou as pessoas que são vítimas desses crimes, mantendo-se, assim, dentro do próprio tema suscitado pela afirmação que deu origem ao direito de resposta (ID 46348391).

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.

É o relatório.

II. Fundamentação

Da análise do vídeo anexado na altura do ID 46346908, verifica-se que, de fato, os trechos "*(...) usa o medo das pessoas,* ***usa mães, usa filhas*** *(...) tudo para tentar destruir uma adversária política. (...) eu quero enfrentar os feminicídios (...) é muito fácil ligar a câmera, inventar uma posição minha e tentar assustar as mães que pensam nas suas filhas, difícil é fazer política para que essa mãe tenha segurança, para que essa filha esteja protegida (...)*" não fazem referência à maioridade penal, mas o contrário: têm o condão de remeter o eleitor à questão do ingresso aos banheiros femininos, elemento que refoge ao escopo do direito de resposta concedido na decisão de ID 46343395, que assim dispôs:

> Da afirmação relativa ao uso de banheiros femininos
>
> Quanto à primeira afirmação, os elementos dos autos impedem, no âmbito estrito do direito de resposta, o reconhecimento de falsidade manifesta.
>
> A defesa juntou gravação de programa apresentado pela própria candidata, preservada por registro técnico certificado (Verifact nº 6aac-1e73-6336-7d2a). Nela, a candidata manifesta-se favoravelmente à garantia do uso de banheiros e demais espaços segregados por gênero de acordo com a identidade ou expressão de gênero. Qualifica como "direito óbvio" o acesso de pessoa trans ao banheiro correspondente à sua identidade de gênero. E menciona a necessidade de proteção normativa desse direito.
>
> É certo que a formulação do requerido não reproduz com precisão a posição externada pela candidata. A referência genérica a "um homem, um marmanjo" ingressando em banheiro feminino não equivale, sob o aspecto semântico, à defesa do acesso de mulheres trans a espaços segregados conforme sua identidade de gênero. A peça emprega linguagem deliberadamente depreciativa e simplifica a posição criticada.

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 16:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 24f5fd65.331d8961.aa645856.f04086ac

> Ainda assim, não se está diante da atribuição de uma pauta inteiramente inexistente. O que se tem é uma descrição crítica e semanticamente disputável de posicionamento político que encontra suporte nas manifestações juntadas aos autos. A controvérsia reside na forma pela qual o requerido caracteriza essa posição ao eleitor, ao substituir a referência a mulheres trans pela expressão "um homem, um marmanjo".
>
> Nessas circunstâncias, reconhecer a afirmação como sabidamente inverídica exigiria que a Justiça Eleitoral resolvesse, para fins de controle do discurso eleitoral, a própria controvérsia terminológica subjacente à mensagem. Seria necessário estabelecer como juridicamente admissível apenas determinada forma de descrever pessoas trans e, a partir daí, qualificar como falsa a formulação empregada pelo requerido. O direito de resposta não se presta a essa finalidade.
>
> Ausente discrepância objetiva e inequívoca entre o núcleo da posição atribuída à candidata e as manifestações constantes dos autos, a linguagem empregada, ainda que áspera, reducionista ou depreciativa, permanece no campo da crítica política. Não se configura, nesse ponto, hipótese suficiente para a concessão do direito de resposta.
>
> (...)
>
> O direito de resposta deve ser reconhecido exclusivamente quanto à afirmação relativa à suposta defesa de que menores de 18 anos possam cometer crimes "à vontade, sem que sejam punidos". A resposta deverá guardar pertinência estrita com essa imputação. Destina-se ao esclarecimento da posição da candidata acerca da responsabilização de adolescentes e da maioridade penal, sem abranger os demais temas tratados no vídeo, que não integram o objeto do pedido.
>
> Não se acolhe a pretensão defensiva de condicionar o conteúdo da resposta à reafirmação de posições que o requerido reputa comprovadas. O direito de resposta não autoriza impor ao ofendido declaração política que não corresponda à posição demonstrada nos autos. Os elementos juntados pela própria defesa indicam precisamente oposição à redução da maioridade penal, aliada ao reconhecimento da responsabilização socioeducativa de adolescentes, e é esse o âmbito legítimo do esclarecimento.

Assim, como dito anteriormente, o uso de expressões no gênero feminino, como “mães e filhas”, bem como o reporte ao feminicídio, são elementos que têm potencial de fazer alusão a temas alheios ao cometimento de crimes por menores de dezoito anos.

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 16:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 24f5fd65.331d8961.aa645856.f04086ac

III. Conclusão

Nesse sentido, manifesta-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** pela adequação do vídeo de direito de resposta, eliminando as expressões referidas neste parecer, a fim de que o conteúdo se mantenha no escopo da decisão proferida no ID 46343395.

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica*.

(Assinado eletronicamente)

LAFAYETE JOSUÉ PETTER

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 29/09/2026 16:23. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 24f5fd65.331d8961.aa645856.f04086ac